



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

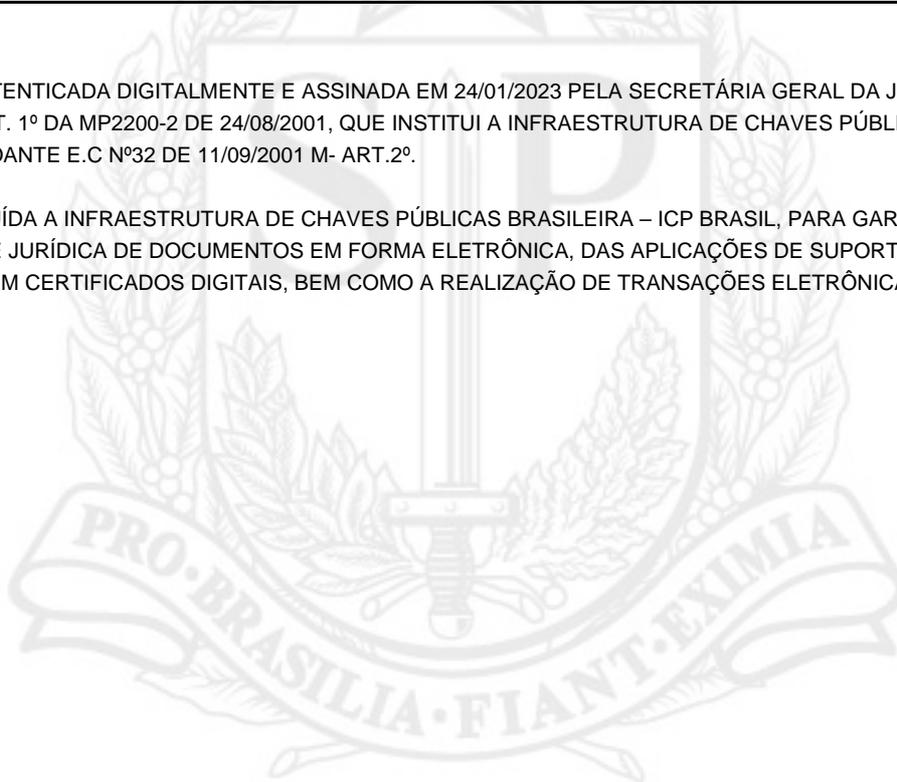
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL THE SUPPLY COMPANY LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35260579041	CNPJ 49.256.132/0001-78	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35260579041	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/01/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:27:33	CÓDIGO DE CONTROLE 191089228
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/01/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<p>Protocolo Redesim</p> <p>SPP2330020045</p> 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL THE SUPPLY COMPANY LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA ALAMBARÍ		NÚMERO 341
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA BARUEL	CEP 02522060
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL start@startcont.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: RONALDO VIEIRA DA SILVA - Responsável		DARE R\$ 195,28
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.**THE SUPPLY COMPANY LTDA.**

Por este instrumento particular, **GABRIEL ANDREOLI MANTUAN**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/05/1998, portador da cédula de identidade RG No. 52.315.363-6 – SSP/SP e do CPF No. 486.111.958-84; residente e domiciliado à Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 606, apto.41 – CEP: 02335-010 - Água Fria - São Paulo - SP; resolve constituir uma sociedade empresária UNIPESSOAL, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª.: Denominação Social, Sede, Objetivo Social e Prazo:

Parágrafo Primeiro: A sociedade atuará sob a denominação empresarial de **THE SUPPLY COMPANY LTDA**; e terá sede à **Rua Alambari, No. 341 – Vila Baruel - São Paulo - CEP: 02522-060 – SP**;

Parágrafo Segundo: A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/01/2023;

Parágrafo Terceiro: O objetivo social será: **Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de:**

- Equipamentos, peças, acessórios e suprimentos de informática bem como para impressoras;
- Materiais de escritório, escolares, didáticos, papelaria e artefatos de papelão;
- Materiais de limpeza, higiene e descartáveis;
- Ferragem, ferramentas e motores;
- Comercio atacadista e varejista de tecidos, confecções, armarinhos, linhas e acessórios de vestuário;
- Comercio atacadista e varejista de eletrodomésticos, eletroportáteis, cine, foto e som;
- Comercio atacadista e varejista de partes e peças novas para automóveis, motocicletas e bicicletas;
- Comércio atacadista e varejista de móveis em geral;
- Serviços de Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, informática e impressoras;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Recarga de Cartuchos para equipamentos de informática;

Podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, tendo foro judicial na comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª.: Capital Social:

O capital social é de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), subdividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, detidas em sua totalidade pelo sócio único:

Nome	Quotas	R\$	%
GABRIEL ANDREOLI MANTUAN.	400.000	400.000,00	100

Parágrafo Primeiro: O Capital Social foi totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional;

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor das quotas que possui na sociedade, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA 3ª.: Da Administração:

A sociedade poderá designar administradores não sócios. A administração da sociedade será exercida isoladamente e individualmente por tempo indeterminado pelo sócio único **GABRIEL ANDREOLI MANTUAN**, sendo denominado administrador ao qual fica autorizada o uso do nome empresarial e isoladamente será responsável pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo o mesmo dentre outros poderes:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- Representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social;
- Assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contrato.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelo administrador, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro: A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação do sócio único;

CLÁUSULA 4ª: Retirada de Pró-Labore:

O sócio único terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor não poderá exceder ao limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 5ª: Cessão de Quotas:

As quotas da sociedade unipessoal são indivisíveis em relação à sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do sócio único, formalizando, se realizada cessão de quotas, a alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

CLÁUSULA 6ª: Exercício Social e Demonstrações Financeiras:

O exercício social terá início em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelo administrador o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

CLÁUSULA 7ª: Lucros e Prejuízos:

Os Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio único, permanecendo na conta de lucros ou prejuízos acumulados até esta deliberação.

CLÁUSULA 8ª: Falecimento do Sócio Único:

No caso de falecimento ou incapacidade do sócio único, a empresa não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

CLÁUSULA 9ª: Resolução, Dissolução e Liquidação da Sociedade:

A Sociedade será liquidada nos casos previstos em Lei ou neste contrato, ou por deliberação do sócio único; A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, liquidação, falência ou morte do sócio; No caso de morte ou impedimento do sócio, será admitido o ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma do parágrafo abaixo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, liquidação, falência ou morte do sócio, ressalvada a hipótese do acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, liquidado, falido ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos com base no valor patrimonial, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do índice de preços ao consumidor (I.P.C.), ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

CLÁUSULA 10ª.: Demais deliberações:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA 11ª.: Disposições Gerais:

Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 12ª.: Declaração de Desimpedimento:

O sócio único/administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º., CC/2002.)

CLÁUSULA 13ª.: Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio único assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2023.



GABRIEL ANDREOLI MANTUAN.

RG No. 52.315.363-6 – SSP/SP.

CPF No. 486.111.958-84.





DECLARAÇÃO

Eu, GABRIEL ANDREOLI MANTUAN, portador do Documento de Identificação nº 523153636, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 48611195884, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa THE SUPPLY COMPANY LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ALAMBARI, 341 - Bairro: VILA BARUEL, São Paulo - SP CEP 02522060, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GABRIEL ANDREOLI MANTUAN (Sócio-Administrador)
523153636



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
THE SUPPLY COMPANY LTDA	

DECLARAÇÃO
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,
A Sociedade THE SUPPLY COMPANY LTDA, estabelecida na RUA ALAMBAR, 341 - Bairro: VILA BARUEL, São Paulo - SP CEP 02522060, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	16/01/2023

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
GABRIEL ANDREOLI MANTUAN (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **RONALDO VIEIRA DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP167311**, expedida em **28/07/2020**, inscrito no CPF nº 07572065813, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Constituição Normal

São Paulo, 18/01/2023.

RONALDO VIEIRA DA SILVA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330020045** de Constituição Normal da empresa **THE SUPPLY COMPANY LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/01/2023.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330020045.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **THE SUPPLY COMPANY LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2330020045** em **19/01/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35260579041**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/01/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330020045.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/01/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

ARQUIVO OUTROS.pdf

RONALDO VIEIRA DA SILVA	07572065813	18/01/23 14:14	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

RONALDO VIEIRA DA SILVA	07572065813	18/01/23 14:14	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
-------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

ARQUIVO+CONSTITUIÇÃO.pdf

RONALDO VIEIRA DA SILVA	07572065813	18/01/23 14:14	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N° SPP2330020045